



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.377, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna obrigatória a contratação de artistas locais na abertura de shows, eventos musicais ou culturais no âmbito do Município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a contratação de artistas locais ou naturais da cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, em eventos oficiais do município tais como: aniversário da cidade, Natal, Ano Novo, dentre outros, e que recebam recursos públicos do Poder Executivo municipal, não vinculados a projetos específicos.

§ 1º Entende-se por projetos específicos aqueles que tenham incentivos financeiros federal, como exemplo a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, ou recursos estaduais.

§ 2º São considerados artistas locais ou naturais de Rio Brilhante aqueles que desempenhem apresentações culturais, integrantes de bandas, elencos, duplas, grupos de teatro, danças e culinárias ou confeitarias.

§ 3º Fica a critério da produção do evento escolher o que achar de bom resultado, o artista adequado para a ocasião, bem como data, local e horário de apresentação.

§ 4º Os eventos que se estenderem por mais de três dias deverão contratar artistas locais ou naturais de Rio Brilhante por mais de uma vez.

Art. 2º O descumprimento da contratação prevista, implica a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal